



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Lei Municipal nº 460/2025.

Altera a Lei Municipal nº 064/2001 que dispõe sobre o Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de São Francisco do Brejão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo, a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal nº 064, de 01 de outubro de 2001, passará a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 200-A. Os servidores efetivos no exercício do cargo de professor da educação básica que trabalham 20 (vinte) horas semanais poderão optar pela ampliação da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, com a finalidade de preenchimento de carências no sistema municipal de ensino, observados os critérios de conveniência e oportunidade e para atender interesse da Administração Pública, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 200-B. A ampliação da jornada de trabalho será realizada por processo de opção para 40 (quarenta) horas semanais, normatizado mediante edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano que ofertará o número de vagas para ampliação da jornada, de acordo com a disponibilidade, a necessidade e o interesse da Administração Pública.

§ 1º. Para ampliação e implantação da jornada de 40 horas semanais de trabalho, deverá ser elaborado impacto financeiro pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, que atestará a viabilidade



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35



ou não da ampliação da referida jornada, observando os parâmetros orçamentários e financeiros.

§ 2º Será constituída uma comissão pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para proceder e acompanhar o processo de enquadramento do professor na ampliação da jornada, respeitando os critérios que serão estabelecidos em edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e desenvolvimento Humano.

§ 3º O professor da Rede Municipal de Ensino participará da ampliação da jornada descrita no Art. 200-A desta lei, mediante requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, que o encaminhará à comissão, respeitando as atribuições de seu cargo público de concurso.

§ 4º Não poderá participar do processo de inscrição para ampliação da carga horária, o professor que se encontre em pelo menos uma das seguintes situações:

- I - que esteja no período do Estágio Probatório;
- II - que esteja afastado das suas atividades funcionais em razão de licenças, para o exercício de Mandato Eletivo, exceto o cargo de vereador que o acúmulo é permitido pela Constituição Federal de 1988;
- III - que esteja afastado para qualificação profissional (mestrado e doutorado);
- IV - que esteja aposentado ou em processo de aposentadoria;
- V - que esteja no mínimo há 36 meses para alcançar o tempo de serviço necessário para aposentadoria;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35**



VI - que esteja à disposição de outros órgãos que não seja vinculado a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão mediante Cessão ou Permuta;

VII - que não possua disponibilidade ao cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive por incompatibilidade de horários e impedimentos legais;

VIII - que esteja respondendo a Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no serviço público;

IX - que não esteja apto ao exercício da função (mediante comprovação por exames médicos), que serão submetidos à análise de junta médica constituída com finalidade específica;

X - que possua duas matrículas efetivas de 20 (vinte) horas semanais cada uma delas no Município de São Francisco do Brejão.

§ 5º No momento do deferimento e da efetivação da ampliação da carga horária o professor deverá atender aos requisitos descritos nas exigências. Mesmo estando deferido o processo para ampliação da carga horária, o município só efetivará se existir a necessidade e para atender o interesse público.

§ 6º Para fins de aferição do disposto nos incisos VII e VIII do § 4º, do Art. 200-B, desta lei, o servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com outros municípios, Estados da Federação, Distrito Federal, bem como na esfera Federal, indicando jornada de trabalho e carga horária.

Art. 200-C. A ampliação da jornada de trabalho será preferencialmente exercida na unidade de ensino onde o servidor se encontrar lotado. Contudo, poderá ser preenchida em outras unidades de ensino nas zonas urbana e rural, de acordo com a necessidade da Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Art. 200-D. Os critérios para desempate no recrutamento dentre os servidores optantes deverão obedecer à seguinte ordem:

I - maior titulação de pós-graduação, mestrado e doutorado, nos critérios que serão definidos em edital;

II - comprovação de maior titulação na área de atuação;

III - comprovação de maior tempo de serviço no sistema público municipal de ensino, na função de professor na área de atuação;

IV - comprovação de mais tempo em efetivo exercício na docência.

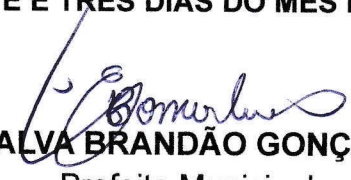
Art. 200-E. A ampliação da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais será autorizada mediante Portaria, emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que enquadrará o servidor na tabela de vencimentos do cargo que ocupa em nível equivalente à jornada de 40 horas, desde a data da publicação da portaria."

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, oriundas do Tesouro Municipal, Recursos Estaduais e da União.

Art. 3º. Os dispositivos desta lei serão regulamentados por decreto, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal